



DECRETO Nº. 3.481, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o apoio financeiro ao Audiovisual e demais áreas culturais através da Lei complementar nº195/2022 Paulo Gustavo, que regulamenta em âmbito nacional, o apoio ao Audiovisual e demais áreas culturais disponibilizando o processo de inscrição e seleção de propostas voltadas aos referidos seguimentos culturais, em conformidade com a em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, Art. 216-A, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 71/2012, do Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 850, de 25/05/2015 e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da publicidade, isonomia, igualdade e supremacia do interesse público, com a finalidade de garantir ações emergenciais, em especial, as demanda oriundas do período da pandemia de Covid- 19 no Município, que impactou economicamente o setor cultural nos últimos anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso I e XVIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Pinheiral, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura de Pinheiral, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 195, "Lei Paulo Gustavo", de 8 de julho de 2022 e do artigo 1º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023 mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos artigos 6º e 8º da referida lei complementar e no artigo 2º do referido decreto, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único – A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser



destinado ao Município de Pinheiral, nos termos dos artigos 5º e 8º da Lei Complementar nº 195, "Lei Paulo Gustavo", de 08 de julho de 2022 e no artigo 2º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Pinheiral, as funções de acompanhar o processo de execução, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pinheiral para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195 - Lei de Paulo Gustavo, de 08 de junho de 2022 e nos artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pinheiral;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Art. 3º – Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Pinheiral.

Art. 4º – Fica criada a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme critérios estabelecidos no artigo 53 da Lei nº 850 de 25 de maio de 2015 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, que destinará os recursos provenientes:

I - Dos incisos I, II e III, do artigo 6º da Lei Complementar nº 195 - Lei de Paulo Gustavo, de 08 de junho de 2022 e nos incisos I, II e III, do artigo 3º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023;

II - Dos incisos I, II e III, do artigo 8º da Lei Complementar nº 195 - Lei de Paulo Gustavo, de 08 de junho de 2022 e nos incisos I, II e III, do artigo 4º do Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023;



§ 1º – A Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura será composta por 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura sendo 01 (um) da sociedade civil e 01 (um) do poder público.

§ 2º - Na hipótese de divergências na Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura será solucionado com avaliação de 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º – Os recursos provenientes da União, conforme o decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 caberá aos Municípios, aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor do audiovisual e demais áreas culturais por meio dos incisos I, II e III do artigo 6º e dos incisos I, II e III do artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 6º – Os recursos provenientes da União de que trata o artigo 6º da Lei Complementar Paulo Gustavo 195/2022, é destinado a editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

O disponibilizado pela União para este artigo o total de R\$ 170.038,19, sendo que:

I – R\$ 126.578,94 para o inciso I

II – R\$ 28.933,01 para o inciso II

III – R\$ 14.526,24 para o inciso III

Baseado em oitivas, escutas, audiência Pública e Reuniões do Conselho Municipal de Cultura, em Pinheiral foi planejado os seguintes editais de acordo com o artigo 6º da LC 195/2022:



§ 1º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido nos editais da seguinte forma

I – Apoio a Produções Audiovisuais

- a. 05 (cinco) projetos no valor de R\$ 2.400,00 cada, totalizando R\$ 12.000,00, para a produção de Clipes Musicais de obras inéditas em qualquer seguimento musical de artistas, bandas ou grupos cadastrados no mapeamento cultural e que tenham no mínimo 80% dos seus integrantes sendo residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- b. 10 (dez) projetos no valor de R\$ 3.500,00 cada, totalizando R\$ 35.000,00, para a produção de curta duração de material de promoção e divulgação para artistas, bandas ou grupos cadastrados no mapeamento cultural e que tenham no mínimo 80% dos seus integrantes sendo residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- c. 3 (três) projetos no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00, para a produção de curta duração de material de promoção e divulgação para Dj's cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- d. 05 (cinco) projetos no valor de R\$ 5.000,00 cada, totalizando R\$ 25.000,00, para a produção de curtas-metragem de ficção ou documentário em língua portuguesa, sendo necessária a execução de etapas da produção em Pinheiral, bem como descrição de equipe local e apresentação de planilha orçamentária priorizando despesas na cidade, cujo proponentes tenham experiência profissional comprovada e que sejam cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- e. 12 (doze) projetos no valor de R\$ 2.500,00 cada, totalizando R\$ 30.000,00, para a produção de curtas-metragem de ficção ou documentário em língua portuguesa, sendo necessária a execução de etapas da produção em Pinheiral, bem como descrição de equipe local e apresentação de planilha orçamentária priorizando despesas na cidade, onde os proponentes não precisam ter experiência profissional comprovada, mas deverão incluir em sua equipe profissionais experientes no processo. Os proponentes precisam ser cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- f. 4 (quatro) projetos no valor de R\$ 2.500,00 cada, totalizando R\$ 10.000,00, para a produção de programa de áudio e vídeo, inédito em formato



de episódios exclusivamente com conteúdo relacionado à cultura, história e/ou arte Pinheiralense, para exibição em streaming gravado com edição em canal próprio ou da Estação Cultura Pinheiral, prioritariamente em estúdio localizado no município. Os proponentes deverão ser cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

g. 4 (quatro) projetos no valor de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 4.000,00, para a Youtubers, Influenciadores Digitais, Streamers, Gameplayers, que tenham trabalhos culturais e/ou de divulgação da cidade e de sua cultura. Estes deverão fazer trabalhos continuados de acordo com o edital proposto futuramente. Os proponentes deverão ser cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

II – Cinema Itinerante e/ou Apoio a salas de cinema

a. 1 (um) projeto no valor de R\$ 27.500,00 para a criação, desenvolvimento e aplicação de um cinema itinerante, onde o proponente iria ofertar o projeto em diversos bairros do município de acordo com o edital proposto futuramente;

III – Formação e Qualificação em Audiovisual

a. 1 (um) edital de formação e qualificação em Audiovisual no valor total de R\$ 14.000,00, sendo R\$ 2.000,00 para cada uma das 7 (sete) categorias: Pré-produção e pós-produção; projeto e captação de recursos; produção artística; iluminação e fotografia; roteirização; edição; filmagem.

§ 2º Os recursos utilizados para a operacionalização da LC 195/2022, conforme previsto no artigo 17 do Decreto 11.525/2023, será de R\$ 6.538,19 comprometidos dos incisos do artigo 6º.

§ 3º Poderão participar dos editais pessoas físicas maiores de 18 anos, ou pessoas jurídicas, com experiência comprovada há no mínimo três anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no mapeamento cultural do município até homologação do mesmo.

§ 4º Estão impedidas de participar:

I - Membros do Comissão Temporária de Editais, e/ou gestores pagadores das contas criadas pelo Governo Federal para o repasse do recurso, incluindo seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins até 3º grau, sócios, parceiros comerciais e organizações que representa legalmente;

II - Membros da Comissão Avaliadora dos Editais de aplicação da LPG;



III - Pessoas que não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

Art. 7º – Os recursos provenientes da União de que trata o artigo 8º da Lei Complementar Paulo Gustavo 195/2022, é destinado a editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I – Demais áreas culturais

O disponibilizado pela União para este artigo o total de R\$ 68.880,16.

Baseado em oitivas, escutas, audiência Pública e Reuniões do Conselho Municipal de Cultura, em Pinheiral foi planejado os seguintes editais de acordo com o artigo 8º da LC 195/2022:

§ 1º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido nos editais da seguinte forma

I – Demais áreas culturais

- a. 20 (vinte) projetos no valor de R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 10.000,00, para a categoria do Artesanato, incentivando o empreendedorismo e a divulgação do município, podem participar cadastrados no mapeamento cultural residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- b. 10 (dez) projetos no valor de R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 5.000,00, para a categoria das Artes Visuais, onde os beneficiados farão mostras e exposições de seus trabalhos, podem participar cadastrados no mapeamento cultural residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- c. 10 (dez) projetos no valor de R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 5.000,00, para a categoria de Literatura, onde os beneficiados farão saraus e exposições de seus trabalhos, podem participar cadastrados no mapeamento cultural residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- d. 12 (doze) projetos no valor de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 12.000,00, para a categoria de Blocos de carnaval de rua, que atuam no município de forma regular desde fevereiro de 2020, cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).
- e. 3 (três) projetos no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00, para a categoria de Mestres de Folia de Reis, visando promover o saber dos mestres de Folia de Reis e a memória da Cultura popular,



identificando, valorizando, dando visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Mestres, incentivando a participação plena e efetiva dos Mestres e a preservação de suas identidades culturais. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

f. 3 (três) projetos no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00, para a categoria de Mestres de Capoeira, cuja atividades são reconhecidas e destacadas dentre seus pares, promovendo o reconhecimento das práticas e tradições da capoeira. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

g. 10 (dez) projetos no valor de R\$ 1.250,00 cada, totalizando R\$ 12.500,00, para a categoria Multiplicadores Culturais, para a realização de atividades de arte educação, com duração de no mínimo 8 horas/aula, como oficinas, cursos, entre outras formas de multiplicação do conhecimento e de técnicas artísticas. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

h. 1 (um) projeto no valor de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 2.000,00, para a categoria Patrimônio Cultural Afro-brasileiro, para entidades reconhecidas e destacadas no cenário municipal e estadual como: Ponto de Cultura, Jongo, Quilombos. Representantes e divulgadores da cultura afro-brasileira. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

i. 3 (três) projetos no valor de R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00, para a categoria Mestres Griôs, lideranças de casas de matrizes africanas (babás, babalorixás ou ialorixás) que promovem ações culturais de forma regular, visando reconhecer a contribuição, a importância das linguagens culturais desenvolvidas nas práticas religiosas de matrizes africanas para formação de nossa sociedade como rodas de leitura, música, dança, teatro entre outras. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).

j. 2 (dois) projetos no valor de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 2.000,00, para a categoria Cultura Urbana, para projetos relacionados à cultura Hip Hop como batalhas, beat makers, Mc's, Break Dance, B Boys e Graffiti, podendo ser ações individuais ou coletivas. Podem participar cadastrados no mapeamento cultural e residentes do município de Pinheiral a partir de março de 2020 (início da pandemia do COVID-19).



§ 2º Os recursos utilizados para a operacionalização da LC 195/2022, conforme previsto no artigo 17 do Decreto 11.525/2023, será de R\$ 2.380,16 comprometidos do artigo 8º.

§ 3º Poderão participar dos editais pessoas físicas maiores de 18 anos, ou pessoas jurídicas, com experiência comprovada há no mínimo três anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no mapeamento cultural do município até homologação do mesmo.

§ 4º Estão impedidas de participar:

I - Membros do Comissão Temporária de Editais, e/ou gestores pagadores das contas criadas pelo Governo Federal para o repasse do recurso, incluindo seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins até 3º grau, sócios, parceiros comerciais e organizações que representa legalmente;

II - Membros da Comissão Avaliadora dos Editais de aplicação da LPG;

III - Pessoas que não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

Art. 8º – Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em determinada categoria, os remanescentes recursos financeiros, mencionados no art. 6º e art. 7º deste decreto, poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos classificados em outras categorias com mais inscrições que vagas, não sendo permitido o remanejamento entre os recursos descritos nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º – Contratação de empresa prestadora de serviço de Comissão de Seleção, no valor total de R\$ 8.918,35, composta por técnicos com experiência em: análise e seleção de projetos culturais de pequena, média ou grande complexidade, pareceristas, supervisões de projetos e bancas avaliadoras;

Art. 10 – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 11 – O pagamento dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo será em cota única, em até 30 dias após a divulgação do resultado final dos editais.

Art. 12 – Os Relatórios de Gestão deverão ser elaborados pela SEMECULT até a publicação e aprovação do relatório final e prestação de contas, que deve conter:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;



V - para fins de transparência e verificação, a publicação em veículo oficial da prefeitura dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 7º O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere a Lei Complementar nº 195, de 2022 pelo prazo de dez anos.

Art. 13 – Cabe a SEMECULT e ao Conselho Municipal de Cultura providenciar todos os meios de comunicação acessíveis possibilitar a divulgação adequada dos processos, garantindo a transparência e ampla participação do poder civil.

Parágrafo único. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº. 195, de 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://pinheiral.rj.gov.br/lei-paulo-gustavo/>.

Art. 14 – Caso o município disponibilize de outras fontes próprias de recurso, poderá ser aplicada utilizando os mesmos critérios da LC 195/2022 no mesmo prazo.

Art. 15 – Caso o município seja beneficiado com o recebimento de eventual saldo de recursos redistribuídos, conforme parágrafo único do artigo 5º da LC 195/2022, o valor será suplementado aos editais já lançados, de maneira proporcional, entre os prêmios estabelecidos nos certames, priorizando as propostas suplentes de cada categoria, e em caso de ainda prevalecer saldo deverão ser remanejadas para as categorias com suplentes do menor para o maior valor.

Art. 16 – O Município deverá desempenhar esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 17 – A SEMECULT, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº. 195, de 2022, por meio de portaria ou resolução específica.

Art. 18 – As penalidades ocorrerão quando o proponente deixar de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas como advertência, multa, suspensão ou declaração de idoneidade, detalhado nos editais, prêmios e licitações.

Art. 19 – Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de Setembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO